LEI MUNICIPAL Nº 1.350 DE 18/12/1985

Reajusta pensão concedida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Prefeito Municipal fica autorizado à reajustar 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigorante, de pensão concedida às Sras. Marinda de Souza, filha de José de Oliveira Souza e Carlota Parentoni Lessa, filha de Lucindo Lázaro Lessa.

Art. 2° A pensão concedida será aumentada anualmente, na mesma proporção do acréscimo que for somado ao salário mínimo.

Art. 3° Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de dezembro de 1985.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.407 de 16.12.1985.

- Publicada em: 18/12/1985